

**TC 024.257/2016-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades e órgãos de Alagoas; Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH)

**Responsável:** Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) e Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) (CNPJ 05.042.523/0001-14)

**Advogado ou Procurador:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** preliminar - diligência.

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) na condição de ex-Presidente, em razão da não comprovação integral da aplicação dos recursos repassados ao Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) e pela falta de apresentação de documentos referentes à prestação de contas referentes ao Convênio 447/2007 (Siafi 609155), celebrado com o supracitado Ministério do Esporte, que teve por objeto a manutenção de núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo no Estado de Alagoas, para atender 13.000 crianças e adolescentes (peça 1, p. 171).

## HISTÓRICO

2. No pronunciamento da diretoria à peça 18, que analisou a proposta de citação formulada pelo auditor na instrução à peça 17, consignou-se que consulta realizada na base de dados do Sistema de Óbitos (Sisobi), disponibilizada a este Tribunal, o sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074- 72) faleceu em 26/9/2011, conforme certidão de óbito 16171, emitida em 26/9/2011, e registrada no livro 33, folha 72, no Cartório do Registro Civil do 5º Distrito de Maceió, situado na Rua Sete de Setembro, 166, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, CEP 57.061-140.

3. Em razão do fato acima, e considerando a necessidade da juntada aos autos da certidão de óbito e da obtenção de informação sobre o eventual processo de inventário, propôs-se, e foi autorizada (peça 19), a prévia realização de diligência ao Cartório do Registro Civil do 5º Distrito de Maceió, para solicitar o envio de cópia da certidão de óbito do sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) falecido em 26/9/2011, bem como que fosse informado sobre a instauração do inventário ou do arrolamento de bens ou registro da partilha em nome do falecido.

4. O cartório enviou a certidão de óbito do sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira e informou que o responsável deixou três filhos, mas sem identifica-los (peça 22). Também não informou se o responsável tinha esposa ou companheira.

5. Pesquisa efetuada no portal do Tribunal de Justiça de Alagoas não localizou processo de inventário em nome do *de cujus* (peça 23).

6. Pesquisa nas bases de dados disponibilizadas a este Tribunal permitiu identificar, no sistema da Folha de Pagamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mantido pela Dataprev, que o responsável é o instituidor de pensão por morte para a sra. Mirely Maria Paulino (CPF: 082.995.474-07). Considerando que a recebedora da pensão tem nome diverso do instituidor, o que afasta, a princípio, que seja cônjuge ou filha, e a idade de 29 anos, tudo indica que seja companheira, reconhecida por ter mantido união estável.

7. Confirmada essa situação jurídica – de que a pensão decorra do vínculo da companheira do instituidor –, a Sra. Mirely Paulino será considerada administradora provisória do espólio prevista no art. 613 da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil). Nessa situação, será citado o espólio, na pessoa da sra. Mirely Paulino, solidariamente com o IDESH.

8. Entretanto, para confirmar a informação acima, faz-se necessário diligenciar à Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL para solicitar que informe a este Tribunal qual o vínculo que gerou direito ao benefício de pensão por morte nº 1569992123, iniciado em 26/9/2011, que tem como instituidor Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) (NIT 102.5601.04-95) e Recebedor Mirely Maria Paulino (CPF: 082.995.474-07) (NIT 167.9234.00-07).

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submete-se o processo à consideração superior, propondo;

a) realizar, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, e no at. 1º, inciso I, da Portaria GM-JMM n. 1, de 28/6/2011, **diligência** à Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL, para solicitar que no prazo de quinze dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal qual o vínculo entre instituidor e recebedor que gerou direito ao benefício de pensão por morte nº 1569992123, iniciado em 26/9/2011, que tem como instituidor Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) (NIT 102.5601.04-95) e Recebedor Mirely Maria Paulino (CPF: 082.995.474-07) (NIT 167.9234.00-07).

SECEX-AL, em 25 de janeiro de 2018.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR  
AUGC – Mat. 3514-9